

TÓPICOS DE CORREÇÃO

GRUPO I (9 valores)

1) Redução temporária do período normal de trabalho em situação de crise empresarial

- a. Identificação e caracterização: artigos 294.º, 295.º e 298.º do CT
- b. Análise dos pressupostos de aplicação do *lay-off* (artigo 298.º do CT)
- c. Procedimento: artigos 299.º e 300.º do CT; apreciação do incumprimento do dever de o empregador promover uma fase de informações e negociação com a estrutura representativa dos trabalhadores
- d. Duração da medida: artigo 301.º do CT; aplicação ao caso concreto (durante “todo o ano letivo” *versus* a limitação da lei a seis meses, ainda que com possibilidade de prorrogação)
- e. Efeitos do *lay-off*: artigos 302.º a 306.º do CT

2) Incumprimento da obrigação de pagamento da retribuição

- a. Artigo 127.º, n.º 1, alínea b), do CT
- b. Artigo 278.º, n.º 5, do CT (mora do empregador)
- c. Consequências: obrigação de indemnizar (artigo 323.º do CT), faculdade de suspensão (artigos 325.º e seguintes do CT) e direito de resolução (artigos 394.º e seguintes; é valorizada a diferenciação entre justa causa subjetiva e objetiva no âmbito do artigo 394.º do CT); artigos 25.º e seguintes da Lei n.º 105/2009, de 14 de setembro
- d. Artigo 305.º, n.º 8, do CT
- e. Garantias dos créditos: artigos 333.º a 336.º do CT; explicitação

3) Trabalho a tempo parcial

- a. Trabalho a tempo parcial: configuração como um contrato especial
 - i. Diretiva n.º 97/81/CE, do Conselho, de 15 de dezembro, respeitante ao acordo quadro relativo ao trabalho a tempo parcial celebrado pela UNICE, pelo CEEP e pela CES
 - ii. Artigos 150.º e seguintes do CT
 - iii. Trabalho a tempo parcial em apenas alguns dias da semana – artigo 150.º, n.º 3, do CT
 - iv. Forma: inobservância do artigo 153.º do CT; ponderação das consequências do incumprimento da forma escrita
- b. Pluriemprego / liberdade do trabalhador
- c. Apreciação da eventual existência de infração disciplinar:

- i. Considera-se mais sustentável não haver violação do dever de não concorrência, estabelecido no artigo 128.º, n.º 1, alínea f), do CT
- ii. Considera-se mais sustentável não haver também obrigação de informar o empregador deste facto; conclusão, em princípio, pela inexistência de infração disciplinar

4) Poder disciplinar

- a. Artigo 98.º do CT
- b. Artigos 328.º e seguintes do CT: ainda que se entenda haver infração disciplinar, já decorreu o prazo de 60 dias de que o empregador dispunha para dar início ao procedimento disciplinar (cf. artigo 329.º, n.º 2, do CT)
- c. Apesar de cumprida a obrigação de audiência prévia da trabalhadora, a decisão de aplicar a sanção disciplinar é ilícita, em virtude do decurso do prazo de 60 dias

5) Despedimento coletivo

- a. Artigo 53.º da Constituição
- b. Diretiva 98/59/CE do Conselho, de 20 de julho de 1998, relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes aos despedimentos coletivos
- c. Artigo 359.º do CT: inadmissibilidade do despedimento coletivo (apenas uma trabalhadora); aplicação do despedimento por extinção do posto de trabalho (artigo 367.º do CT)
- d. Consequência do recurso ao despedimento coletivo: ponderação do disposto no artigo 383.º do CT, que não comina esta situação com a nulidade (contrariamente ao que se verifica no artigo 384.º do CT)
- e. Incumprimento do aviso prévio de 75 dias e suas consequências; ponderação, uma vez mais, em face do disposto no artigo 383.º do CT
- f. Efeitos do despedimento coletivo: referência aos artigos 364.º a 366.º do CT e explicitação

GRUPO II (9 valores)

1) Liberdade sindical

- a. Artigo 23.º, n.º 4, da DUDH; artigo 22.º do PIDCP; artigo 8.º do PIDESC; artigo 11.º da CEDH; artigo 5.º da CSE; artigo 11.º da CCDSFT; artigo 12.º da CDFUE; Convenções da OIT n.º 87, de 1948 (liberdade sindical e proteção do direito sindical), n.º 98, de 1949 (direito de negociação coletiva) e n.º 135 (proteção dos representantes sindicais)
- b. Filiação e desfiliação: artigo 55.º/1 CRP; vertente individual positiva e negativa; explicitação
- c. Princípio da Filiação: artigo 496.º do CT; explicitação, tendo em consideração em especial o disposto no n.º 4 deste artigo, que constitui uma exceção a este princípio, e a continuação da aplicação da convenção coletiva ao trabalhador *“até ao final do prazo de vigência que dela constar ou, não prevendo prazo de vigência, durante um ano ou, em qualquer caso, até à entrada em vigor de convenção que a reveja”*
- d. Associação sindical: artigos 404.º, 405.º e 440.º e seguintes do CT; vertical (setor do comércio)
- e. Inadmissibilidade da recusa do Sindicato: artigo 444.º do CT; valorização da resposta que faça referência à divergência doutrinária acerca da admissibilidade ou não de recusa de inscrição por parte de sindicato, desde que devidamente fundamentada e por motivos patentemente não discriminatórios e com a condição de ser garantido o direito de recurso para a assembleia geral ou para outra entidade

2) Greve

- a. Noção e proteção constitucional e legal; relevância internacional
- b. Conceito de greve (elementos constitutivos)
- c. Necessidade de observar o princípio da boa fé – artigo 522.º do CT
- d. Competência para decretar a greve: artigo 531.º do CT; explicitação
- e. Apreciação do motivo da greve: articulação com o artigo 57.º da Constituição e com o artigo 531.º, n.º 2, do CT
- f. Pré-aviso de greve: artigo 534.º do CT
- g. Inexistência de serviços mínimos

- h. Duração da greve – apreciação, em face do artigo 522.º do CT
- i. Adesão à greve; relevância da declaração de adesão; irrelevância da filiação do trabalhador no sindicato que decretou a greve
- j. Efeitos da greve – artigo 536.º CT

Ponderação global: 2 valores